



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 017/2022

Data: 28/09/2022

Validade: 02 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 045/2022/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 anos, à **RADIO CIDADE SANTA LUZ LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **03.798.114/0001-17**, relativa à **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES**, localizado na Comunidade Rural denominada Agrovila 07, Imóvel Rural nº 149, Gleba F, zona Rural do Município de Serra do Ramalho-BA, no entorno do ponto de coordenadas geográficas em WGS84, Lat. -13.484100° e Long. -43.554753°. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Colocar, no prazo de 60 (sessenta) dias, placa na entrada do empreendimento contendo o número desta licença, data expedição e validade, e mantê-la em bom estado de conservação. III – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 4º** - Anualmente deverá apresentar relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Márcio José Nunes de Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Márcio José Nunes de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto 002/2021